

A importância da cooperação europeia

Miguel João Costa
(Investigador integrado do IJ)

A cooperação em matéria penal na União Europeia caracteriza-se por níveis de eficácia e de celeridade muito mais elevados do que a cooperação internacional tradicional, o que só possível em virtude dos laços de confiança mútua que unem os Estados Membros e dos níveis de integração jurídico-política alcançados pela União. Um modelo de cooperação com estas características considerou-se necessário para fazer face à criminalidade transnacional, cuja actuação foi facilitada pela remoção das fronteiras internas. Tratou-se, pois, já de uma reacção aos efeitos colaterais de liberdades produzidas pelo próprio projecto europeu. Mas a afirmação do espaço europeu como uma área, não apenas de segurança, mas também – e antes de mais – de liberdade, pressupõe um compromisso mais fundo com a protecção dos direitos individuais em matéria penal, compromisso que, embora com alguma dilação, a União acabou por assumir: tanto pela via legislativa (particularmente com a adopção de um conjunto de seis Directivas sobre direitos processuais, a partir de 2010), como pela jurisprudencial (particularmente com o Acórdão *Aranyosi & Căldăraru*, de 2016). Paralelamente, em nome da liberdade de circulação, da igualdade de tratamento dos cidadãos europeus e de outros valores mais fundamentais não relacionados especificamente com o projecto de integração europeia, o Direito da União também garante hoje alguma protecção aos cidadãos europeus e a outros indivíduos localizados em território europeu contra perseguições penais realizadas por países terceiros, o que também concorre para a coesão do espaço interno sem fronteiras e para a fruição das liberdades que ele proporciona. Como em geral acontece, esta evolução não foi linear; antes se fez e continua fazendo de avanços e recuos. Por outro lado, vários desafios, de que são exemplo claro os suscitados pelas crises migratórias, esperam ainda da União uma resposta condizente com os padrões ético-jurídicos que proclama. Falta igualmente (apesar do progresso já feito por exemplo com o Acórdão *Demande d'extradition d'un réfugié vers la Turquie*, de 2024) aprofundar o reconhecimento mútuo com vista à protecção individual contra perseguições penais externas, sobretudo num contexto de volatilidade nas relações com Estados terceiros que tradicionalmente constituíam parceiros estáveis da União (aspecto este em que o recente Acórdão *Kamekris* representou uma oportunidade perdida). A procura do correcto equilíbrio entre liberdade, segurança e justiça é a aventura – inacabada, como a própria Europa – da construção de um espaço penal europeu.